



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 1.835.845 do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.094.629/0039-09, com sua sede na Linha Camargo S/Nº, Interior, Município de Anchieta/SC, neste ato representado pelo seu gerente geral Sr. Marco Antônio da Silva Avila, inscrito no CPF sob nº. 379.597.190-04 e RG sob nº. 7.024.142.031, doravante denominada de **CONTRATADA**

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa para Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo hospitalar) Grupo A, E, B junto a unidade básica de saúde municipal, conforme demanda:

LOTE 02					
1	8.000	Lt	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo A e E (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	3,00 R\$ Unit	24.000,00 R\$ Total
2	200	kg	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo B (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	5,00 R\$ Unit	1.000,00 R\$ Total



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato, se utilizado todo o quantitativo, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
 - a) Os pagamentos serão feitos conforme os quantitativos recolhidos, sendo pagas conforme emissão de documento fiscal devidamente aceito e em ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de execução do objeto licitado será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por opção e/ou acordo entre as partes.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo. Em caso de prorrogação após 12 meses, o valor dos serviços, objeto do presente contrato, poderão sofrer reajuste monetários, tomando-se por base a variação do IPCA do período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os atos praticados e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

1. Prestar os serviços do objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devidamente legalizado quanto aos órgãos fiscalizadores.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos/veículos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.
8. Fazer a destinação após a coleta sempre que solicitado cumprindo as normas ambientais vigentes em até 03 (três) dias úteis após solicitado a recolha para posterior destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção s Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 3369039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2023, Processo Licitatório nº 1712/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

5 . Fica designado a servidora (o) Municipal Sra. Jucele Carla Suckow, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização dos serviços e atos contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 27 de Julho de 2023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Ambiental Limpeza Urbana E Saneamento Ltda
Contratada

Testemunhas

Walter Naujorks
Secretário Mun. Administração

Jucele Carla Suckow
Sec. Mun. Saúde e Promoção Social
Fiscal do Contrato

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica